

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 002 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

AUTORES: VEREADOR XANDINHO E GUILHERME DE LIA

ADICIONA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 6º E ALTERA REDAÇÃO

Altera o caput e acrescenta os §§ 4º e 5º ao Art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Em toda visita institucional ou ato de fiscalização realizado por iniciativa parlamentar, o Poder Executivo Municipal tem o dever de garantir a presença de um Servidor Acompanhante, designado pela chefia do órgão ou entidade visitada, previamente comunicada pela Secretaria de Governo.

(...) – mantêm-se os parágrafos 1º, 2º e 3º com a redação original

§ 4º É vedada a realização de visita institucional ou ato de fiscalização de forma individual. O Vereador autor da solicitação deverá estar, obrigatoriamente, acompanhado de, no mínimo, **02 (dois) integrantes titulares ou suplentes da Comissão Permanente que aprovou o pedido**, os quais assinarão o relatório de fiscalização e serão corresponsáveis pela observância das regras desta Lei.

§ 5º A presença dos membros da Comissão é indispensável para a validade do ato de fiscalização, devendo ser registrada em ata própria, sob pena de o resultado da visita não ter validade institucional ou efeito perante os órgãos competentes.

Justificativa

A alteração estabelece a fiscalização como ato coletivo, reforçando a imparcialidade, a segurança jurídica e a legitimidade das ações parlamentares. Ao exigir a presença de membros da Comissão responsável pela análise do pedido, fortalece-se o trabalho colegiado, evita-se interpretações isoladas e garante que a ação fiscalizatória reflita o posicionamento técnico e político da Câmara Municipal, conferindo maior peso e seriedade às atividades de controle externo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina em 19 de maio de 2026.

VEREADOR XANDINHO

VEREADOR GUILHERME DE LIA